

À AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Comitê de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
de Pequeno Porte Junto à Anatel - CPPP

Ref: Relatório sobre regulamentação do ambiente digital, produzido pela Associação dos Provedores de Serviços e Informações da Internet – INTERNETSUL sob coordenação do Conselheiro Fabiano André Vergani, membro do CPPP.

A **Associação dos Provedores de Serviços e Informações da Internet** - INTERNETSUL, fundada em Porto Alegre, com sede e foro jurídico na Rua Santos Dumont, n. 1.500, sala 1.208, Bairro Floresta, Porto Alegre – RS, CEP: 90230-240, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 02.849.903/0001-77, no uso de suas atribuições estatutárias e representatividade junto ao CPPP, apresenta Relatório referente à regulamentação do ambiente digital.

I. HISTÓRICO - CONTEXTO DA CONVERGÊNCIA DIGITAL E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Ao longo das últimas décadas, a sociedade global tem testemunhado uma revolução tecnológica sem precedentes, marcada por uma evolução exponencial em diversos campos do conhecimento humano.

Este processo, iniciado com o advento dos primeiros computadores e a subsequente criação da internet, desencadeou uma era de convergência digital, caracterizada pela integração e interdependência crescentes entre infraestruturas tecnológicas, dispositivos digitais e os usuários finais.

A transformação digital, por sua vez, refere-se à incorporação dessas tecnologias em todos os aspectos da atividade humana, redefinindo não apenas as interações sociais, mas também os modelos de negócios, a gestão governamental e as práticas jurídicas.

Essa trajetória histórica, desde os primórdios da computação até a atualidade, demarca a passagem de uma era analógica para uma era digital, onde a informação se tornou o ativo mais valioso.

Com o surgimento da World Wide Web nos anos 90, a democratização do acesso à informação e a possibilidade de comunicação instantânea em escala global tornaram-se realidades tangíveis, acelerando ainda mais a integração digital global.

No entanto, junto com os benefícios dessa nova era, emergiram desafios complexos relacionados à privacidade, à segurança dos dados, aos direitos autorais e à propagação de informações falsas.

A evolução subsequente para tecnologias mais avançadas, como o big data, a computação em nuvem, a Internet das Coisas (IoT) e, mais recentemente, a Inteligência Artificial (IA), ampliou o escopo e a complexidade desses desafios.

A capacidade de coletar, armazenar, processar e analisar grandes volumes de dados em tempo real, somada ao desenvolvimento de algoritmos capazes de aprender, interpretar e tomar decisões de forma autônoma, impôs uma reflexão profunda sobre questões éticas, morais e, sobretudo, jurídicas.

Diante deste panorama, a necessidade de regulamentar o ambiente digital tornou-se imperativa. A regulação jurídica busca, portanto, estabelecer limites e diretrizes para garantir que o avanço tecnológico se dê de forma segura, ética e equitativa, protegendo os direitos fundamentais dos indivíduos e assegurando a responsabilidade e transparência por parte dos desenvolvedores e usuários dessas tecnologias.

Nesse contexto, legislações como o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no

Brasil surgem como marcos regulatórios essenciais para a governança digital no século XXI, estabelecendo um novo paradigma na relação entre tecnologia, sociedade e direito.

A reflexão proposta mundo afora é acerca da necessidade de uma regulação mais robusta e estruturada, sob a guarda de agências de governo especialmente designadas para tal tarefa ou, se a contrário senso é possível que com leis que regulem direitos e deveres de empresas e usuários, seja suficiente para a evolução equilibrada do ambiente digital.

II. MÍNIMA INTERVENÇÃO

Nas telecomunicações do Brasil, a regulação se apresenta como um fator relevante a ser considerado para o desenvolvimento ordenado e sustentável, porém, é preciso acertar a medida da atuação regulatória, a fim de evitar obstáculos ao crescimento do setor.

O mercado demonstrou com o passar dos anos grande potência inventiva, inovadora, criativa tanto em termos de produtos e serviços de tecnologia da informação, como em formatos e modelos de negócios, o que resultou na criação de um ecossistema setorial com vertentes nos mais diversos segmentos e sempre em expansão, com impactos positivos na economia e na vida das pessoas.

Por evidente sempre há o que aprimorar e é neste viés que entram as leis e regulamentações, com vistas a implementarem algumas bordas e limites no resguardo de direitos e garantias fundamentais, para remodelar situações que se mostrem inaceitáveis ou injustificáveis em que pese os resultados econômicos ou avanços tecnológicos positivos.

Uma regulação mínima e atenta às dinâmicas atuais tem se mostrado capaz de impulsionar o crescimento equilibrado de setores específicos, corrigindo falhas estruturais desde sua concepção.

É nesse contexto que emergem tendências modernas de regulação, como a regulação responsiva, desregulação, correção e autorregulação, que têm ganhado espaço no cenário brasileiro.

O direito regulatório, que se insere no âmbito do direito administrativo, desempenha um papel fundamental na estruturação, organização e fiscalização das atividades privadas. Sua finalidade é evitar práticas predatórias, corrigir distorções de mercado e promover a transparência, contribuindo para um desenvolvimento saudável de determinados mercados.

À medida que o mercado de telecomunicações evoluiu a regulação inicialmente rígida foi sendo suavizada, permitindo uma maior autonomia do mercado para promover avanços com eficiência e precisão.

A Anatel, agência reguladora do setor de telecomunicações, tem adotado uma postura de simplificação regulatória, visando reduzir os ônus sobre Prestadores de Pequeno Porte, por exemplo e permitindo uma desregulação parcial, o que demonstra também um reconhecimento da necessidade de adaptar a regulação ao porte e ao poder de mercado dessas entidades.

Essas iniciativas de flexibilização e redução da carga regulatória, porém, não se limitam à desregulação pura e simples. Elas se alinham com conceitos mais amplos de Regulação Responsiva, que incentiva uma postura proativa dos regulados no cumprimento das normativas, promovendo um diálogo constante com as agências reguladoras para alcançar os níveis desejados de qualidade e eficiência.

Nesse panorama, a Autorregulação surge como um mecanismo pelo qual o próprio setor define práticas e padrões de conduta, estabelecendo um modelo de governança que promove a eficiência sem a necessidade de intervenção direta do Estado. Esse modelo, contudo, exige uma atuação equilibrada das agências reguladoras para evitar que padrões estabelecidos por empresas de maior porte criem barreiras intransponíveis para as menores, distorcendo a concorrência.

A Corregulação, por sua vez, representa um meio-termo, verdadeira colaboração entre os órgãos reguladores e o mercado para definir as melhores práticas, combinando a flexibilidade da autorregulação com o rigor normativo da regulação estatal. Essa abordagem é particularmente relevante em setores como o de telecomunicações, onde a complexidade técnica e a rápida evolução tecnológica exigem respostas ágeis e adaptadas às necessidades do mercado e dos consumidores.

Porém, o ambiente digital é formado por diversos setores convergentes e na sua maioria, à exceção das telecomunicações e da proteção de dados, são segmentos afeitos à ampla liberdade de atuação, sem regulação especial por meio de órgãos públicos especialmente criados para controle de suas atividades e a isso também se deve seu crescimento exponencial.

Assim, uma abordagem regulatória deve ser sempre mínima e adaptativa, a fim de evitar engessar o desenvolvimento do setor e servir como catalisadora para um crescimento ordenado, equilibrado e inovador.

A experiência brasileira no setor de telecomunicações ilustra como a regulação, quando aplicada de maneira responsiva e flexível, pode corrigir vícios estruturais e estimular a evolução do mercado de forma sustentável.

Porém, a própria Anatel, seguindo a tendência mundial, entendeu que alguns serviços de telecomunicações, como SCM e SMP, deveriam ser regulados considerando princípios e critérios mais flexíveis e menos intervencionistas, para possibilitar a liberdade necessária ao seu desenvolvimento sustentável.

A regulamentação do ambiente digital no Brasil, embora em processo de amadurecimento, já conta com diversas legislações que visam proteger os dados pessoais, a privacidade dos usuários e estabelecer diretrizes para a atuação de empresas no espaço digital.

As principais legislações brasileiras que regulam o ambiente digital incluem:

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) - Lei nº 13.709/2018: Inspirada na GDPR europeia, a LGPD é a legislação brasileira que estabelece diretrizes para a coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais. A lei aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados realizada por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde os dados estão localizados, desde que a operação de tratamento seja realizada no território nacional, o tratamento vise a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços a indivíduos no Brasil, ou os dados tenham sido coletados no Brasil. A LGPD estabelece os direitos dos titulares dos dados, as obrigações dos agentes de tratamento, e prevê a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), responsável por fiscalizar e aplicar as sanções.

Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Conhecido como a “Constituição da Internet” no Brasil, o Marco Civil estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no país. A lei aborda questões como a neutralidade da rede, a privacidade, a liberdade de expressão online e a responsabilidade dos provedores de conexão e de aplicações de internet pelos conteúdos gerados por terceiros.

Lei de Direitos Autorais (“LDA”) (Lei nº 9.610/1998): Embora não seja uma lei específica para o ambiente digital, a Lei de Direitos Autorais regula os direitos relacionados à propriedade intelectual e tem aplicação significativa no ambiente digital, especialmente em questões relacionadas à distribuição online de conteúdo protegido por direitos autorais.

Lei do Software (Lei nº 9.609/1998): Da mesma forma que a LDA, não se trata de uma lei especificamente direcionada para a regulação do ambiente digital, mas sim, para o segmento em o qual o ambiente digital não existe, qual seja, o desenvolvimento de sistemas. Desde automatizações mais singelas de alguns processos singelos, até a IA (“Inteligência Artificial”) mais sofisticada, as diversas linguagens programadas é que dão vida à miríade de fenômenos que experimentamos no ambiente digital.

Lei de Crimes Cibernéticos (Lei nº 12.737/2012): Conhecida como “Lei Carolina Dieckmann”, esta legislação alterou o Código Penal para tipificar delitos informáticos, tais como invasão de dispositivos informáticos alheios, tanto móveis quanto fixos, com o intuito de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização do titular, ou instalar vulnerabilidades.

Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/2011): Regula a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplimento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Embora seu foco principal não seja o ambiente digital, a lei impacta a coleta e utilização de dados financeiros digitais.

Comparativamente, enquanto a Europa, com legislações como a DAS de 2022 (entra em vigor em fevereiro de 2024), DMA de 2022 (entrou em vigor em 2023), GDPR de 2016 (entrou em vigor em 2018) e a Lei da Inteligência Artificial (ainda no aguardo de ser formalmente aprovada pelo Parlamento e pelo Conselho para se tornar nova lei da EU), busca estabelecer um padrão elevado de proteção ao usuário e controle sobre as grandes plataformas digitais, nos Estados Unidos, a regulamentação do ambiente digital reflete a

promoção da inovação tecnológica, como resultado natural do padrão jurídico e econômico estadunidense.

Um dos pilares da regulamentação do ambiente digital nos Estados Unidos é a Seção 230 do Communications Decency Act de 1996. Essa legislação garante que as plataformas de redes sociais não sejam responsabilizadas pelo conteúdo publicado por seus usuários, funcionando como um escudo legal que permitiu a essas empresas crescer e se desenvolver.

A Seção 230 estabelece que "nenhum provedor ou usuário de um serviço de computador interativo será tratado como o editor ou orador de qualquer informação fornecida por outro provedor de conteúdo de informação". Isso significa, por exemplo, que uma rede social não pode ser processada por difamação com base em comentários feitos por um usuário.

A Lei de Direitos Autorais do Milênio Digital, de 1998, é outra peça-chave na regulamentação do ambiente digital. Ela aborda, entre outras coisas, a questão dos direitos autorais nas redes sociais.

A DMCA introduziu o conceito de "notificação e retirada", permitindo que detentores de direitos autorais solicitem a remoção de conteúdo protegido compartilhado sem permissão nas plataformas digitais. As redes sociais, sob essa lei, devem agir rapidamente para remover o conteúdo infrator após receberem uma notificação válida, sob pena de enfrentarem possíveis ações judiciais.

Embora não seja uma legislação federal, a Lei de Privacidade do Consumidor da Califórnia (CCPA), que entrou em vigor em 2020, é significativa devido ao tamanho e influência do estado. A CCPA oferece aos consumidores californianos direitos sem precedentes sobre suas informações pessoais coletadas pelas empresas, incluindo redes sociais. Sob a CCPA, os usuários têm o direito de saber quais dados pessoais são coletados, de acessar esses dados, de solicitar sua exclusão e de optar por não permitir a venda dessas informações.

O modelo americano de regulamentação do ambiente digital, embora confrontado com críticas e desafios, é notável por promover o desenvolvimento das tecnologias da informação, equilibrando inovação tecnológica com a proteção dos direitos dos usuários.

O Brasil, por sua vez, segue um caminho de atenção ao ambiente digital, contemplando legislação robusta acerca de diversos aspectos do mesmo, como internet, crimes cibernéticos, direitos autorais, software e proteção de dados, mas ainda com algumas lacunas, como em relação à inteligência artificial, por exemplo, que deverão passar pela análise do Congresso Nacional para então, se esta for a demanda e necessidade social, resultar em nova lei ou alteração das existentes.

O momento não parece clamar por mais uma agência ou órgão regulador específico para o ambiente digital em nosso país, especialmente legitimado para esta finalidade, nossa conclusão é de que o mercado vem na medida de sua evolução atendendo às exigências legais e de conformidade, considerando que tal ambiente é global, o que acaba por estabelecer certos padrões que são seguidos por todos que desejam participar do segmento e mais ainda se o objetivo é se destacar nele.

Neste contexto, o Brasil deve seguir da forma que vem atuando em termos de regular o ambiente digital por meio de leis, a serem observadas pelo mercado e por todos os partícipes, sem, no entanto, estabelecer bordas rígidas por meio de órgãos reguladores.

Associação dos Provedores de Serviços e Informações da Internet – Internetsul

**FÁBIO BADRA
PRESIDENTE**

**Conselheiro CPPP
Fabiano André Vergani**